

# **BRASIL VENTURE DEBT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF nº 30.659.340/0001-90

## **REGULAMENTO**

## Sumário

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES .....	1
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO .....	1
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO.....	1
CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	2
CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....	2
CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO .....	8
CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	10
CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS .....	13
CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	13
CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS .....	13
CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO .....	14
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL .....	15
CAPÍTULO XIII – COMITÊ DE CRÉDITO E COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE .....	18
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	23
CAPÍTULO XV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA .....	25
CAPÍTULO XVI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	33
CAPÍTULO XVII – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA .....	34
CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS DO FUNDO .....	36
CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO .....	37
CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS .....	38
CAPÍTULO XXI – DO CONFLITO DE INTERESSE .....	39
CAPÍTULO XXII – FATORES DE RISCO .....	39
CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	50
ANEXO I .....	51
ANEXO II .....	58
ANEXO III .....	59
ANEXO IV .....	62

## REGULAMENTO DO BRASIL VENTURE DEBT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 30.659.340/0001-90

### CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.2. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável deste.

### CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **Brasil Venture Debt I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** e constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos do Anexo II da Deliberação nº 72, de 17 de dezembro de 2015, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima, o Fundo classifica-se como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, “Crédito Corporativo”.

2.3. O Prazo de Duração do Fundo encerra-se em 21 de outubro de 2024, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista Único em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

2.3.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano, mediante deliberação do Cotista Único em Assembleia Geral, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM 356, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo certo que, nesse caso, haverá uma redução de 15% (quinze por cento) na Taxa de Administração da Gestora.

### CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo terá como Cotista Único o Brasil Venture Debt I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 30.659.284/0001-93.

- 3.2. O valor mínimo de subscrição das Cotas do Fundo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.3. Após seu ingresso no Fundo, o Cotista Único poderá realizar subscrições adicionais em qualquer valor, durante o Período de Investimento, não havendo valor mínimo para investimentos adicionais, observado o disposto no Capítulo XIX.
- 3.4. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356.

#### **CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

- 4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade, (iii) as Condições de Cessão e Aquisição e (iv) os critérios de composição de Carteira estabelecidos no presente Regulamento, na legislação e na regulamentação vigente.
- 4.2. Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados, o processo de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes podem variar em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos, ao setor de atuação dos Devedores e à estrutura da operação pretendida, mas sempre observado o disposto na Cláusula 4.1 acima.
- 4.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores, Emitentes e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo.

#### **CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

- 5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista Único a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição, estabelecidos neste Capítulo V, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 5.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da primeira integralização, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, para atingir a alocação mínima de investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá, mediante orientação da Gestora, solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à alocação mínima de investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.
- 5.3. O Fundo deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento, que poderá ser

prorrogado conforme disposto na cláusula 5.19, observada a Política de Investimento do Fundo.

5.4. Observados os termos da legislação em vigor e deste Regulamento, caberá ao Comitê de Crédito, conforme detalhado no Capítulo XIII deste Regulamento, autorizar e acompanhar as decisões inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que comporão a Carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a análise, aquisição e a venda de ativos da Carteira do Fundo, a partir das propostas apresentadas pela Gestora, inclusive no que diz respeito à seleção dos Cedentes, Emitentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, mediante a análise de suas respectivas capacidades econômico-financeiras, sem prejuízo da avaliação e validação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade relativos aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

#### Direitos Creditórios

5.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.5.1. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.

5.5.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.5.3. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de emissão ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Escriturador e pelas partes a eles relacionados, bem como Direitos Creditórios de emissão de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pelas partes a eles relacionados, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5.4. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Emitentes que tenham como atividade fim a concessão de crédito, exceto àquelas que atuem na concessão de microcrédito, assim como é vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de sociedades que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

5.5.5. É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores, Emitentes e/ou Cedentes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

5.5.6. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo só podem ter como Devedores, Emitentes e/ou Cedentes que sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil, vedada a aquisição de Direitos Creditórios no exterior, e que cumpram os seguintes requisitos, que devem ser disponibilizados e verificados pela Gestora, com a anuência e verificação da Administradora:

- (a) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a



entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);

- (b) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;
- (c) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;
- (d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (e) Declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (f) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;
- (g) Declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;
- (h) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- (i) Declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;
- (j) Declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

5.5.7. O disposto na cláusula 5.5.6. acima aplica-se ao Cedente somente nos casos em que houver coobrigação.

5.5.8. O disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da cláusula 5.5.6. acima, serão considerados cumpridos caso os Devedores, Emitentes e/ou Cedentes comprovem que a pendência apontada nos referidos

documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

### Ativos Financeiros

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;
- (d) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que **(i)** invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e **(ii)** sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;
- (e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e
- (f) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.7. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos da cláusula 5.6 acima, observadas, se for o caso, as restrições e/ou diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Crédito.

5.7.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista Único. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.7.2. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período.

### Limites de Concentração

5.8. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.2 acima, o Fundo deverá observar os seguintes limites de concentração para a composição de sua Carteira:

- (a) Observado o disposto na cláusula 5.9. abaixo, o Fundo poderá ter até 10% (dez por cento) do seu Capital Comprometido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, Emitente e/ou cedidos por um mesmo Cedente;
- (b) Ao menos 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido do Fundo será alocado em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Emitentes com faturamento inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e
- (c) Ao menos R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) do Capital Comprometido do Fundo será alocado em Direitos Creditórios de Devedores e/ou Emitentes que tenham sede no Estado de Minas Gerais e/ou em Devedores e/ou Emitentes que destinem a totalidade ou parte significativa dos recursos alocados aos seus planos de investimento diretos ou indiretos, a filiais, controladas e/ou coligadas localizadas no Estado de Minas Gerais, sendo que nesse caso somente a parcela efetivamente destinada para operações no estado será considerada para verificação do cumprimento do disposto nessa alínea.

5.8.1. Para fins do disposto na cláusula 5.8 acima, a verificação da observância dos limites ali definidos, ocorrerá da seguinte forma: (a) o limite constante na alínea (a) da cláusula 5.8, acima, deverá ser respeitado e verificado desde a Data da 1ª Integralização; e (b) os limites constantes nas alíneas (b) e (c) da cláusula 5.8, acima, serão verificados ao final do Período de Investimento.

5.9. Nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, o Fundo está dispensado da limitação de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor e/ou Emitentes, devendo observar o disposto na cláusula 5.8 (a), acima.

### Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.10. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.11. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.12. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes e aos Emitentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.13. Os Cedentes, os Devedores e os Emitentes são responsáveis pela existência, certeza,

conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pelo Fundo.

5.14. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes e/ou dos Emitentes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.14.1. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares, observado o disposto na cláusula 5.14.2 abaixo.

5.14.2. O Custodiante não será responsável por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo, caso fique devidamente comprovado que este agiu nos exatos termos de sua responsabilidade fiduciária, no que se refere à verificação da certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios e seus respectivos Documentos Comprobatórios, bem como em caso de dolo ou culpa comprovada por parte de qualquer dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes dos Direitos Creditórios.

5.15. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos aos riscos discriminados no Capítulo XXII deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Capítulo XII deste Regulamento, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento, por meio de assinatura do Termo de Adesão de que trata a cláusula 7.7.1, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.16. As aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5.17. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão contemplar, prioritariamente, dívidas estruturadas com prazos típicos superiores a 12 (doze) meses e com mecanismo de remuneração variável (“kicker”).

5.18. Enquanto o compromisso de alocação previsto na alínea (c) da cláusula 5.8 não for integralmente cumprido, o montante a que ele se refere deverá estar reservado exclusivamente para seu cumprimento, não sendo permitida qualquer outra destinação, exceto no caso de pagamento dos Encargos do Fundo, quando não houver outro recurso disponível.



5.19. Caso a Gestora não tenha cumprido integralmente o compromisso de alocação descrito na alínea (c) da cláusula 5.8 deste Regulamento até o fim do Período de Investimento, este será prorrogado por um prazo adicional de 6 (seis) meses, exclusivamente para cumprimento desse compromisso, sendo que durante esse período a Taxa de Administração será calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme previsto na alínea (b) da cláusula 17.1, sendo certo que tal prorrogação não alterará o prazo de duração do Fundo.

5.20. Caso a Gestora não consiga cumprir com o previsto nas alíneas (b) e (c) da cláusula 5.8 deste Regulamento, observado o disposto na cláusula 5.19 em relação à alínea (c), a Administradora deverá convocar Assembleia Geral que deverá deliberar acerca de referido descumprimento, exclusivamente para: (a) estender o Período de Investimento; ou (b) encerrar o Período de Investimento; ou (c) deliberar sobre eventual opção alternativa apresentada pela Gestora na referida Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO**

6.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão ou aquisição direta e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e desde que aprovados pela Gestora e pelo Comitê de Crédito, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional e não estejam vencidos;
- (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (c) considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos como se já integrantes da Carteira do Fundo no momento da aquisição, permaneçam sendo atendidos os limites de concentração definidos na cláusula 5.8 acima;
- (d) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis, CCBs, notas promissórias, mútuos, acordos comerciais, e quaisquer outros permitidos pela legislação aplicável;
- (e) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (f) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora, diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão. Neste caso, entende-se por “Grupo Econômico” o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e que possuam efetiva influência na gestão.

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.3. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.

6.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão e Aquisição, a serem validadas pela Gestora:

- (a) cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e máximo equivalente a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo, valores estes que poderão ser desembolsados em uma ou mais tranches, e ser emitido por empresas inovadoras e com alto potencial de crescimento, com faturamento bruto máximo de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no ano imediatamente anterior à aprovação do investimento, e com atuação preferencial, mas não limitada, aos setores de tecnologia de informação e comunicação, biotecnologia, novos materiais, nanotecnologia e audiovisual.

6.2.2. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e Aquisição; tais regras e procedimentos encontram-se disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço [corretora.finaxis.com.br](http://corretora.finaxis.com.br).

6.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Condição de Cessão e Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora, salvo se comprovadamente se verificar que o atendimento às Condições de Cessão e Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade não foram conferidos de forma apropriada.

6.2.4. A Gestora se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, dos Emitentes e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. A Gestora enviará ao Custodiante, desde que aprovado pela Administradora, a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto nesta cláusula não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes, Emitentes e/ou Devedores.

6.2.5. A Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada mediante (i) a assinatura do Contrato de Cessão, após comunicação do Custodiante à Gestora atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e (ii) a assunção de compromisso do Cedente, Devedor ou Emitente, conforme o caso, de ter seus demonstrativos financeiros auditados com periodicidade mínima anual durante a vigência do Contrato de Cessão ou, na hipótese da cláusula 6.2.6 abaixo, enquanto os Títulos ou Valores mobiliários adquiridos compuserem o portfólio do Fundo. Os demonstrativos financeiros mencionados nesta cláusula serão devidos apenas após a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e deverão ser verificados diretamente pela

Gestora.

6.2.6. No que se refere especificamente aos Direitos Creditórios decorrentes de Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser adquiridos diretamente pelo Fundo, sem que haja necessidade de formalização do Contrato de Cessão, após a análise e aprovação da Administradora, e comunicação do Custodiante à Gestora atestando o enquadramento de referidos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.2.7. A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação de notificar os Devedores, devendo notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo caso o(s) Cedente(s) não o tenha(m) feito.

## **CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista Único mantida pelo Escriturador.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

7.4. As Cotas possuem as seguintes características, direitos e obrigações:

- (a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (b) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (c) abaixo; e
- (c) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

7.5. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo **(i)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta Restrita, e **(ii)** o provisionamento de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes à Data da 1ª Integralização.

### Colocação das Cotas

7.6. As Cotas serão objeto de Oferta Restrita, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

7.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por um único Investidor

Profissional, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas. O titular de Cotas não poderá negociar ou alienar as Cotas de sua titularidade, exceto mediante alteração deste Regulamento pela Assembleia Geral, aplicando-se, ainda, as restrições previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

7.6.2. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observado, conforme aplicável, o disposto neste Regulamento.

#### *Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas*

7.7. A condição de Cotista Único caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do referido Cotista Único ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

7.7.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista Único: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, substancialmente nos termos do Anexo III a este Regulamento; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, *(c)* que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476; e *(e)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá ao Cotista Único informar à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.7.2. As Cotas do Fundo serão totalmente subscritas pelo Cotista Único durante o Período de Investimento, e serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital, que somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, conforme realizadas pelo Administrador nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

7.7.3. Concomitantemente à subscrição das Cotas, o Cotista Único celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento.

7.7.4. A partir da subscrição do Montante Mínimo de Cotas disposto neste Regulamento, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital, para que o Cotista Único integralize suas Cotas, conforme instruções da Gestora, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento.

7.7.5. O prazo para a realização de Chamadas de Capital será equivalente ao Período de Investimento. Após esse prazo, somente serão admitidas Chamadas de Capital para o pagamento de encargos do Fundo, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

7.7.6. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no Fundo pelo Cotista Único na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

7.7.7. Mediante instruções da Gestora, a Administradora notificará o Cotista Único para que realize a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento.

7.7.8. A notificação para integralização deverá ser enviada ao Cotista Único por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

7.7.9. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Único, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista Único.

7.7.10. Na Data da 1ª Integralização, as Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, conforme definido no respectivo Suplemento. Não obstante, nas integralizações subsequentes, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor da Cota apurado no Dia Útil em que se realizar o respectivo aporte de recursos.

7.8. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, somente nos casos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo que todos os procedimentos e normas a serem observados neste caso deverão ser definidos na Assembleia Geral de Cotistas que defina acerca da efetiva liquidação antecipada do Fundo.

7.8.1. Não se admite a integralização das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios.

#### Negociação das Cotas

7.9. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

7.9.1. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

7.9.2. Na hipótese de eventual futura permissão para transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

#### Classificação de Risco das Cotas

7.10. Conforme faculta o artigo 23-A da Instrução CVM 356, as Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a um único investidor, não podendo ser transferidas ou negociadas no mercado secundário durante todo o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto nos itens 7.9.1 acima.



## CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas terão seu valor divulgado pela administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.1.1. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento, o excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo, se houver, será incorporado às Cotas.

8.1.2. Este Regulamento e os Suplementos não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim o permitirem.

## CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. O Administrador, por orientação do Gestor, por conta e ordem do Fundo, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

9.3. As Cotas somente poderão ser amortizadas após o término do Período de Investimento.

9.4. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ou pela última cota conhecida, por meio: **(i)** de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista Único, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; ou **(ii)** da Central do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

9.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, o Cotista Único poderá receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

9.7. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento ao Cotista Único pelo resgate de suas Cotas, observada a regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das

Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento das despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento;
- (b) provisionamento de recursos para pagamento das despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento, equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 06 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

11.1. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a metodologia de avaliação descrita neste Regulamento, no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante, disponíveis no *website* da Administradora ([corretora.finaxis.com.br](http://corretora.finaxis.com.br)).

11.2. Para o cálculo do valor da Carteira do Fundo serão observados os seguintes critérios pela Administradora:

- (i) os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante, disponíveis no *website* da Administradora ([corretora.finaxis.com.br](http://corretora.finaxis.com.br));
- (ii) os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, sendo objeto de provisionamento para perdas somente quando houver evidência de redução no seu valor recuperado. Neste caso, entender-se-ão por evidências de redução no valor recuperado, quaisquer atrasos nos Ativos Financeiros e/ou nos Direitos Creditórios superior a 15 (quinze) dias;
- (iii) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros vencidos e pendentes de pagamento serão assim classificados sempre que houver evidência de redução no valor recuperável, devendo ser registrada uma provisão para perdas, de acordo com a seguinte metodologia: as parcelas dos Direitos Creditórios vencidas e pendentes de pagamento serão provisionadas a partir do 16º (décimo sexto) dia de vencimento da parcela inadimplida, durante 30 (trinta) dias *pro-rata*, de tal forma que no 45º (quadragésimo quinto) dia de vencida, referida parcela será provisionada para devedores duvidosos em sua totalidade. Caso referido Direito Creditório provisionado seja garantido por garantia real, somente haverá a provisão das parcelas vencidas não cobertas por referida garantia; e

- (iv) os acordos comerciais firmados entre os Devedores e o Cedente, Emitentes, e/ou o Fundo, relacionados diretamente aos Direitos Creditórios, serão avaliados de acordo com o seu valor de custo quando da aquisição destes pelo Fundo, e serão ajustados de acordo com os valores efetivamente recebidos pelo Fundo em função destes instrumentos, devendo referidos recebimentos serem tratados como receita extraordinária do Fundo e reconhecida contabilmente de acordo como efetivo recebimento de tais valores.

11.3. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, Emitente e/ou Cedente deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

## **CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL**

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do auditor do Fundo;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (d) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (f) alterar os critérios dos resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (g) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (j) ratificar a indicação dos membros do Comitê de Crédito e do Comitê de Ética e Compliance, observado o disposto no Capítulo XIII abaixo;



- (k) eleger e destituir eventual representante do Cotista Único;
- (l) deliberar sobre a reestruturação da Equipe da Gestora, nos termos da cláusula 15.4.5;
- (m) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelo Cotista Único;
- (n) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas, se houver;
- (o) alterar a Política de Investimento do Fundo;
- (p) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (q) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (r) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo;
- (s) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo conforme proposta apresentada pelo Comitê de Crédito;
- (t) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse; e
- (u) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência ao Cotista Único da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado ao Cotista Único com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo Cotista Único das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; ou **(iii)**

pelo Cotista Único.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença do Cotista Único, independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12.3.5 abaixo, a Administradora e/ou o Cotista Único poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista Único as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado ao Cotista Único deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista Único por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

12.4.1. Em relação às matérias das alíneas (c), (d), (n), (o), (p), (q), (r) e (v) da cláusula 12.1 acima, assim como em relação à substituição da Gestora e/ou Administrador sem justa causa, as deliberações deverão ser aprovadas na Assembleia Prévia do Cotista Único por cotistas do Cotista Único que sejam detentores, indiretamente, de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas integralizadas do Fundo.

12.5. As deliberações tomadas pelo Cotista Único serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e deverão ser previamente aprovadas na Assembleia Prévia do Cotista Único.

12.6. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista Único.

12.6.1. Somente pode exercer as funções de representante do Cotista Único a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus

controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

- (c) não exercer cargo nos Cedentes, Emitentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

## **CAPÍTULO XIII – COMITÊ DE CRÉDITO E COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE**

### Comitê de Crédito

13.1. Quando da constituição do Fundo, o Cotista Único deverá constituir o Comitê de Crédito, a ser estruturado nos termos da cláusula 13.2. abaixo, cujos membros serão nomeados na primeira Assembleia Geral do Fundo.

13.2. O Comitê de Crédito será composto por 05 (cinco) membros, sendo: (i) 4 (quatro) membros efetivos indicados pela Gestora; e (ii) 1 (um) membro efetivo indicado pelo Comitê de Ética e Compliance, dentre os membros do referido Comitê.

13.3. Somente poderá integrar o Comitê de Crédito o profissional que preencha os seguintes requisitos:

- (i) possua ilibada reputação;
- (ii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (iii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade relacionada à análise ou à estruturação de investimentos em fundos de investimentos em direitos creditórios, fundos de investimentos em participações, ou seja especialista com notório saber no ramo de atividade dos investimentos do Fundo; e
- (iv) possua disponibilidade para participar das reuniões do Comitê de Crédito.

13.4. A indicação dos membros do Comitê de Crédito será feita mediante comunicação à Administradora e ratificada pela Assembleia Geral de Cotistas, quando serão considerados efetivamente nomeados.

13.5. O Comitê de Crédito também admitirá membros observadores, caso seja requerido pelos cotistas do Cotista Único do Fundo, desde que detenham participação indireta no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que estes não terão direito a voto.

13.6. Quando de sua nomeação, cada membro do Comitê de Crédito deverá assinar **(i)** um termo de posse e **(ii)** um termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Crédito.

13.7. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, o mandato dos membros do Comitê de Crédito será equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.

13.8. Os membros do Comitê de Crédito poderão, a qualquer tempo, renunciar a seu cargo

mediante comunicação por escrito encaminhada à Administradora com 30 (trinta) dias de antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva. A Administradora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação de renúncia: **(i)** informar a todos os demais membros do Comitê de Crédito, bem como à Gestora e ao Cotista Único, sobre tal renúncia; e **(ii)** solicitar a indicação de novo membro do Comitê de Crédito à Gestora ou ao Comitê de Ética e Compliance, conforme o caso.

13.9. Os membros do Comitê de Crédito não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

13.10. O Comitê de Crédito reunir-se-á exclusivamente quando e conforme necessário para o cumprimento de suas atribuições.

13.11. A implementação das deliberações do Comitê de Crédito será de responsabilidade da Gestora.

13.12. O quórum de instalação para qualquer reunião do Comitê de Crédito exigirá a participação de, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos do Comitê de Crédito. Cada membro do Comitê de Crédito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Crédito, sendo que as decisões somente serão tomadas por maioria de votos.

13.13. A Administradora deverá vetar qualquer deliberação do Comitê de Crédito que esteja em desacordo com a Política de Investimentos, com este Regulamento ou com a legislação e regulamentação aplicáveis.

13.14. As reuniões do Comitê de Crédito serão presenciais ou à distância, lavradas em ata, e a votação poderá ser realizada presencialmente ou por meio de carta escrita.

13.15. A convocação para a realização de reunião do Comitê de Crédito deverá ser enviada, pela Gestora, aos membros do Comitê de Crédito, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data estabelecida para a realização da respectiva reunião.

13.16. Para o bom desempenho do Comitê de Crédito, a Gestora enviará aos membros do Comitê de Crédito, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Crédito.

13.17. As reuniões do Comitê de Crédito, observado o disposto na cláusula 13.15 acima, poderão ser solicitadas: **(i)** pela Gestora; **(ii)** pela Administradora; **(iii)** por quaisquer dos membros do Comitê de Crédito; ou **(iv)** pelo Cotista Único.

13.18. A Gestora está dispensada da obrigação de envio de convocação, para fins de atendimento das formalidades previstas na cláusula 13.15 acima, nos casos em que as reuniões do Comitê de Crédito se instaurarem com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Crédito.

13.19. O secretário de cada reunião do Comitê de Crédito: **(i)** lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; **(ii)** disponibilizará cópia da ata à Administradora e à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e **(iii)** encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Crédito dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião e aos cotistas do FIC que

solicitarem.

13.20. Os membros do Comitê de Crédito poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os tenha indicado, observadas as devidas formalidades para a convocação de nova Assembleia Geral.

13.21. São atribuições do Comitê de Crédito:

- (a) autorizar decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e/ou a venda de ativos da Carteira do Fundo, a partir de propostas apresentadas pela Gestora;
- (b) aprovar o não-exercício, renúncia ou cessão de direitos do Fundo, no que se refere aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (c) monitorar e acompanhar a situação dos Devedores, dos Emitentes e dos Cedentes, evolução da Carteira do Fundo, rentabilidade, inadimplência e estratégias de recuperação de crédito;
- (d) aprovar e realizar o devido acompanhamento dos processos e políticas de análise, aquisição de Direitos Creditórios e constituição de garantias, cobrança e realizações de acordos referentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (e) apresentar proposta, à Assembleia Geral, de execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo;
- (f) aprovar a contratação de Auditor Independente do Fundo, respeitado, em qualquer hipótese, o princípio da economicidade;
- (g) identificar possíveis conflitos de interesse e os alertar por escrito à Administradora, a qual convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre tal conflito; e

### Comitê de Ética e Compliance

13.22. Quando da constituição do Fundo, será constituído o Comitê de Ética e Compliance, composto nos termos da cláusula 13.22 abaixo, cujos membros serão nomeados na primeira Assembleia Geral do Fundo e que terá como atividades tomar ações preventivas visando ao cumprimento das leis, regulamentações e princípios aplicáveis, garantindo as boas práticas de mercado e o atendimento dos manuais de compliance e de ética da Gestora por parte do Fundo, que serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço [www.spventures.com.br](http://www.spventures.com.br).

13.23. O Comitê de Ética e Compliance será composto por 03 (três) membros, sendo todos indicados pela Gestora.

13.24. A indicação dos membros do Comitê de Ética e Compliance será feita mediante comunicação à Administradora e ratificada pela Assembleia Geral de Cotistas, quando serão considerados efetivamente nomeados.

13.25. Quando de sua nomeação, cada membro do Comitê de Ética e Compliance deverá assinar **(i)** um termo de posse e **(ii)** um termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a

que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Ética e Compliance.

13.26. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, o prazo de mandato dos membros do Comitê de Ética e Compliance será equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.

13.27. Os membros do Comitê de Ética e Compliance poderão, a qualquer tempo, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada à Administradora com 30 (trinta) dias de antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva. A Administradora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação de renúncia: **(i)** informar a todos os demais membros do Comitê de Ética e Compliance, bem como à Gestora e ao Cotista Único, sobre tal renúncia; e **(ii)** solicitar a indicação de novo membro do Comitê de Ética e Compliance à Gestora.

13.28. Os membros do Comitê de Ética e Compliance não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

13.29. O Comitê de Ética e Compliance reunir-se-á: (i) ordinariamente e obrigatoriamente no final de cada semestre, nos meses de junho e dezembro de cada ano; (ii) quando da ocorrência de situações que possam configurar conflito de interesses e/ou o descumprimento de quaisquer dispositivos dos manuais e políticas internas do Fundo e da Gestora.

13.30. Nos casos em que houver ocorrência de situações que configurem descumprimento de manuais e políticas internas da Gestora, caberá, única e exclusiva à Gestora, alertar sobre tais fatos ao Comitê de Ética e Compliance e à Administradora.

13.31. As reuniões do Comitê de Ética e Compliance serão validamente instaladas com a presença de ao menos 02 (dois) de seus membros efetivos. Cada membro do Comitê de Ética e Compliance terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Ética e Compliance, sendo que as decisões somente serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, deverá ser imediatamente convocada nova reunião deste Comitê com a presença de todos os seus membros efetivos para tratar do assunto.

13.32. A Administradora poderá vetar qualquer deliberação do Comitê de Ética e Compliance que esteja em desacordo com a Política de Investimentos, com este Regulamento ou com a legislação e regulamentação aplicáveis.

13.33. As reuniões do Comitê de Ética e Compliance serão presenciais ou à distância, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, lavradas em ata, e a votação poderá ser realizada presencialmente, por meio de carta escrita, ou por correio eletrônico.

13.34. Para o bom desempenho do Comitê de Ética e Compliance, a Gestora enviará aos membros do Comitê de Ética e Compliance, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Ética e Compliance, desde que: **(i)** a Gestora tenha solicitado a convocação da reunião, ou **(ii)** as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à Gestora em tempo hábil.

13.34.1. A convocação para a realização de reunião do Comitê de Ética e Compliance deverá ser enviada, pela Gestora, aos membros do Comitê de Ética e Compliance, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data estabelecida para a realização da respectiva reunião, sendo certo que,



para o bom desempenho do Comitê de Ética e Compliance, a Gestora enviará aos seus respectivos membros, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião.

13.35. As reuniões do Comitê de Ética e Compliance, observado o disposto na cláusula 13.33.1. acima, poderão ser solicitadas: **(i)** pela Gestora; **(ii)** pela Administradora; **(iii)** pelos membros do Comitê de Ética e Compliance ou **(iv)** pelo Cotista Único.

13.36. A Gestora está dispensada da obrigação de envio de convocação, para fins de atendimento das formalidades previstas na cláusula 13.33.1. acima, nos casos em que as reuniões do Comitê de Crédito se instaurarem com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Crédito.

13.37. O secretário de cada reunião do Comitê de Ética e Compliance: **(i)** lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; **(ii)** disponibilizará cópia da ata à Administradora e à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e **(iii)** encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Ética e Compliance dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião e aos cotistas do FIC que a solicitarem.

13.38. Os membros do Comitê de Ética e Compliance poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os tenha indicado, observadas as devidas formalidades para a convocação de nova Assembleia Geral.

13.39. São atribuições do Comitê de Ética e Compliance:

- (a) identificação, de quaisquer situações que possam configurar conflitos de interesse e/ou o descumprimento de quaisquer dispositivos dos manuais e políticas internas do Fundo e da Gestora e alertar estes fatos à Assembleia Geral de Cotistas;
- (b) garantir, proativamente, o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável ao Fundo;
- (c) mensurar os riscos das atividades do Fundo junto à Gestora e implementar mecanismos de controles internos, visando a minimização dos riscos existentes;
- (d) dar suporte a todos os agentes quanto ao conteúdo Regulamento, da legislação e regulamentação aplicável ao Fundo; e
- (e) monitorar e sugerir melhorias para otimizar a estrutura de governança do Fundo e da Gestora.

13.40. A Administradora do Fundo deverá comunicar o Cotista Único do Fundo quando da alteração da composição do Comitê de Crédito e do Comitê de Ética e de Compliance, nos termos previstos neste Regulamento.



## CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

### Eventos de Avaliação

14.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, sendo certo que tal prazo de cura não será aplicável para as vedações previstas nos itens 5.5.4, 5.5.5, 5.11, 5.12 e 5.18;
- (b) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou pelo Cotista Único, desde que, se notificada pela Gestora ou pelo Cotista Único para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (d) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula; e/ou
- (e) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- (f) caso os limites de concentração previstos nas alíneas (b) e (c) da cláusula 5.8. não estejam atendidas ao final do Período de Investimento, e, cumulativamente, os Cotistas não decidam por qualquer das alternativas previstas nas alíneas “a”, “b” ou “c” da cláusula 5.20. deste Regulamento; e
- (g) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do disposto na cláusula 5.2. acima.

14.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar ao Cotista Único sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada,

conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas 14.4 e 14.5 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

14.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 12.3 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

#### Eventos de Liquidação

14.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (c) sempre que assim decidido pelo Cotista Único em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (d) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

#### Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

14.4.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 14.3 acima, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que o Cotista Único delibere sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

14.4.2. Caso o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido ao Cotista Único, a Gestora tomará providências para obter propostas

e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação do Cotista Único na Assembleia Geral a que refere a cláusula 14.4.1. Nesta hipótese, o Cotista Único deverá deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pela Gestora ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

14.4.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 14.4.1 acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo na forma deliberada na Assembleia Geral prevista na cláusula 4.4.1 acima, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.4.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 14.4.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista Único, aplicar-se-á o disposto na cláusula 9.7. acima.

## **CAPÍTULO XV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA**

### Administração

15.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

15.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro do Cotista Único; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença do Cotista Único; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar ao Cotista Único, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico e da Taxa de Administração;



- (d) divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- (e) fornecer anualmente ao Cotista Único documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (g) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (h) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (i) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos na cláusula 15.7.10 abaixo, bem como deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho e as obrigações do Gestor, Custodiante e demais prestadores de serviço do Fundo; e
- (j) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista Único ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

15.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

15.3.1. As vedações dispostas na cláusula 15.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

15.3.2. Excetuam-se do disposto na cláusula 15.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

15.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades



de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado ao Cotista Único; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira em desacordo com o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(h)** obter ou conceder empréstimos; e **(i)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

15.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativos trimestrais, a serem colocados à disposição da CVM e do Cotista Único, nos termos do inciso V e dos parágrafos 3º e 4º do artigo 8º da Instrução CVM 356.

### Gestão

15.4.2. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

15.4.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.4.2 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição);
- (b) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão e Aquisição estabelecidas neste Regulamento;
- (c) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (d) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (f) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos



Financeiros do Fundo;

- (g) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (h) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê de Crédito;
- (i) proteger e promover os interesses do Fundo junto aos Devedores, Emitentes e Cedentes;
- (j) manter monitoramento contínuo do desempenho dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, em especial o acompanhamento financeiro e evolução dos Devedores, Emitentes e Cedentes, indicando periodicamente o valor da Carteira do Fundo e recomendando a provisão para devedores duvidosos (“PDD”) ao Comitê de Crédito.
- (k) manter o Cotista Único informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (l) identificar possíveis conflitos de interesse e alertar a Assembleia Geral de Cotistas;
- (m) prospectar e identificar, elaborar estudos e análises, negociar, estruturar e documentar todas as alternativas de investimentos e recuperação de crédito e submetê-las ao Comitê de Crédito do Fundo para integrar a Carteira do Fundo;
- (n) executar os investimentos, monitoramento e recuperação dos créditos investidos pelo Fundo, negociar e firmar, em nome do Fundo, todos os instrumentos e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo no que se refere aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com as deliberações do Comitê de Crédito;
- (o) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o compliance e accountability junto ao Cotista Único; e
- (p) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

15.4.4. A Equipe da Gestora será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais pelo Prazo de Duração do Fundo:

- (a) Sr. Humberto Matsuda, brasileiro, advogado, solteiro (união estável), RG 28.327.518-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 284.615.718-94 ;
- (b) Sra. Gabriela Gonçalves, brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.349.925-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 214.642.988-74, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na *Rua Pais de Araujo, n.º 29, 14º andar – conj 143, CEP 04531-940*; e
- (c) um executivo/analista com experiência mínima de 3 (três) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas com perfil inovador e com alto potencial de crescimento, tendo participado de transações ou projetos de investimentos ou captação de recursos



em *venture capital*, *private equity*, fusões e aquisições ou crédito estruturado.

15.4.5. Caso qualquer dos profissionais mencionados na cláusula 15.4.4 acima deixem de integrar a Equipe da Gestora, a Gestora deverá (i) comunicar ao Cotista Único, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de desligamento do profissional, sobre o referido desligamento, (ii) propor novos membros com qualificações equivalentes a do profissional desligado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento e (iii) convocar uma Assembleia Geral para apontar os novos membros propostos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de tal desligamento. Caso a Assembleia Geral, deliberando nos termos deste Regulamento, rejeite a indicação proposta pela Gestora, esta deverá convocar nova Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira reunião, devendo a Gestora apresentar proposta de substituição de profissional com qualificações equivalentes a do profissional desligado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da referida Assembleia Geral. Caso essa segunda Assembleia Geral não aprove a substituição da pessoa em questão, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em um montante equivalente a 30% (trinta por cento) por pessoa da Equipe da Gestora que não tenha sido substituída até que a Assembleia Geral aprove o substituto. Caso a Equipe da Gestora não seja restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do desligamento poderá a Assembleia Geral deliberar (i) pela destituição da Gestora por justa causa; (ii) pelo encerramento antecipado do Período de Investimento ou (iii) pela liquidação do Fundo.

### Compliance com a Lei Anticorrupção

15.5. A Administradora e a Gestora declaram que:

- (a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (b) nem elas, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;
- (c) nem elas, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;
- (d) nem elas, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita



a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.

## 15.6. A Administradora e a Gestora se obrigam a:

- (a) notificar os quotistas, nos termos da cláusula 15.6.1 abaixo, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- (b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

### 15.6.1. Para os fins da obrigação especial de que trata a cláusula 15.6, (a) acima, considera-se ciência:

- (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- (b) a comunicação do fato pela Administradora e/ou Gestora à autoridade competente; e
- (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Administradora e/ou Gestora contra o infrator.

15.6.2. Nas hipóteses previstas na cláusula 15.6 acima, a Administradora e a Gestora devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

### Custódia, Controladoria e Escrituração

## 15.7. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros integrantes da Carteira, bem como de escrituração das Cotas e guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante, de forma a cumprir com o disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

15.7.1. Para a prestação dos serviços indicados na cláusula 15.7 acima, o Custodiante poderá contratar terceiros, observadas as normas legais e regulamentação aplicável, bem como o disposto na cláusula 15.7.3. abaixo.

15.7.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e serviços;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão ou pelas aquisições diretas, e Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, para a agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e para os órgãos reguladores; e
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
  - (i) conta de titularidade do Fundo; ou
  - (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

15.7.3. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Emitente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam do assunto.

15.7.4. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, o Emitente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

15.7.5. O Custodiante efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios em sua integralidade, a qual será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, não sendo permitida a verificação destes por amostragem.

15.7.6. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativamente à totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, Devedores e/ou os Emitentes deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento.

15.7.7. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

15.7.8. Nos termos do artigo 38, parágrafo décimo quarto da Instrução CVM nº 356, o Custodiante encontra-se dispensado da verificação de lastro de que trata o inciso I do §13º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

15.7.9. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

#### Depositário

15.7.10. Na hipótese de o Custodiante, nos termos da cláusula 15.7.3 acima, contratar Depositário para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* da Administradora ([www.finaxis.com.br](http://www.finaxis.com.br)).

#### Agente de Cobrança

15.8. A Administradora, em nome do Fundo e desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12.1(i) acima, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Na ausência de Agente de Cobrança devidamente contratado, a Gestora, nos termos da cláusula, será a responsável pela verificação e envio da notificação aos respectivos Devedores;
- (b) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;



- (c) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (d) não sendo o crédito integralmente pago ou ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações, adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;
- (e) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores e/ou Emitentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (f) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes e/ou Emitentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

15.8.1. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observados os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

## **CAPÍTULO XVI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

16.1. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas (“Substituição sem Justa Causa”).

16.2. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência (“Substituição com Justa Causa”):

- (a) caso atuem com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- (b) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;
- (c) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;
- (d) no caso da Gestora, caso sua equipe não seja restabelecida nos termos da cláusula 15.4.5 deste Regulamento; e
- (e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.

16.3. Na hipótese de Substituição com ou sem Justa Causa ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da

data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.

16.4. A Administradora ou a Gestora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista Único, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

16.4.1. Nas hipóteses de substituição da Administradora, da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora/Gestora.

16.4.2. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo Administrador ou Gestor eleito em Assembleia Geral ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia Geral, observado o disposto na alínea “d”, da cláusula 14.1. acima.

## **CAPÍTULO XVII – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA**

### Taxa de Administração

17.1. Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, gestão, controladoria, escrituração e distribuição, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

- (a) pelos serviços de administração, controladoria e escrituração: o valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e/ou o Capital Comprometido, ou o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, o que for maior, observado o que segue: **(i)** do 1º (primeiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), a Taxa de Administração será calculada sobre o Capital Comprometido; e **(ii)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), a Taxa de Administração será calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. O valor fixo mínimo constante nesta cláusula será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de Agosto de 2019, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP- M, o disposto na cláusula 17.1.2 abaixo; e
- (b) pelos serviços de gestão: o valor equivalente a 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e/ou o Capital Comprometido, observado o que segue:
  - (i)** do 1º (primeiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), a Taxa de Administração será calculada sobre o Capital Comprometido; e
  - (ii)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), a Taxa de Administração será calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.



17.1.2. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

17.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Capital Comprometido ou do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicável, do Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

17.1.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto na cláusula 17.2 abaixo, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

17.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.2.1. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo prestados pelo Custodiante, que serão cobrados do Fundo, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 356, conforme Cláusula 17.4 abaixo.

17.3. Não serão cobradas taxa de ingresso e de saída do Fundo.

17.3.1. No caso de prorrogação do prazo do Fundo para além do previsto neste Regulamento, a Taxa de Administração será revista de acordo com o que for decidido pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre esta revisão no mesmo ato que deliberar sobre a prorrogação do Fundo.

17.3.2. A Gestora não receberá qualquer remuneração dos Devedores, Emitentes, ou Cedentes de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, ou suas respectivas partes relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas partes relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

### Taxa de Custódia

17.4. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será devida pelo Fundo ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido e/ou o Capital Comprometido, ou o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, o que for maior, observado o que segue: **(i)** do 1º (primeiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), a Taxa de Custódia será calculada sobre o Capital Comprometido; e **(ii)** a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), a Taxa de Custódia, será calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. O valor fixo mínimo constante nesta cláusula será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de Agosto de 2019, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M, o disposto na cláusula 17.1.2

acima.

17.4.1. A Taxa de Custódia, conforme disposto no item 17.4. acima, será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Capital Comprometido ou do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicável, do Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

17.4.2. A Taxa de Custódia será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

## **CAPÍTULO XVIII – ENCARGOS DO FUNDO**

18.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista Único;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, à liquidação ou à realização de Assembleia Geral do Fundo. As despesas constitutivas ficarão limitadas a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo certo que tais custos deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e, se não comprovados, deverão ser restituídos pela Gestora ao Fundo. Qualquer valor excedente ao limite previsto deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral;
- (h) contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos Creditórios e Ativos Financeiros registrados, caso aplicável;
- (i) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista Único, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (j) despesas com a contratação de Agente de Cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da

Instrução CVM 356.

18.2. O limite de valor descrito na cláusula 18.1, (g), acima, deve ser entendido como custo global para a constituição deste Fundo em conjunto com o **BRASIL VENTURE DEBT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº . 30.659.284/0001-93

18.3. As despesas não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como Encargos do Fundo e correrão por conta da Administradora.

18.4. Considerando que todos os encargos previstos no caput deste artigo serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, assim que houver disponibilidade de caixa.

### **CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO**

19.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista Único, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista Único.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista Único na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista Único deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo Cotista Único, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista Único do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais

prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo Cotista Único em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o Cotista Único não aporte os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelo Cotista Único ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **CAPÍTULO XX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta e correio eletrônico (e-mail) endereçado ao Cotista Único com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no *website* da Administradora (), e disponibilizar tais informações ao Cotista Único na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista Único acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

20.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista Único, em sua sede, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

20.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

20.3.1. A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

20.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.



20.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora ([corretora.finaxis.com.br](http://corretora.finaxis.com.br)) e/ou carta com aviso de recebimento enviada ao Cotista Único se este requerer previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso ao Cotista Único.

20.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista Único ou terceiros.

## CAPÍTULO XXI – DO CONFLITO DE INTERESSE

21.1. Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, Conflito de Interesse significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, ao Cotista Único, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à Equipe da Gestora, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

21.2. O Cotista Único, a Gestora e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 21.1. acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação ao Cotista Único para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com base na cláusula 12.1, (u).

21.3. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- (a) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse;
- (b) deverá a Administradora, a Gestora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

## CAPÍTULO XXII – FATORES DE RISCO

22.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

### **(a) Riscos de Crédito:**

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, dos



Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, pelos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, e/ou dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para o Cotista Único. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista Único poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (iii) Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver

coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- (iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes e dos Emitentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes e Emitentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão ou aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores e dos Emitentes; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores, dos Emitentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes e Emitentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes e/ou dos Emitentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes e/ou pelos Emitentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

- (v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores ou pelos Emitentes e o Fundo, em relação aos respectivos Direitos Creditórios, de modo que os juros

remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

- (vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Emitentes. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou dos Emitentes.
- (vii) Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.
- (viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos pelos Emitentes e/ou originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas.

**(b) Riscos de Mercado:**

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, os Emitentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando

adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Emitentes.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

**(c) Riscos de Liquidez:**

- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.
- (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, ao Cotista Único.
- (iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, **é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário**. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Até que se encerre o Prazo de Duração no Fundo, o Cotista Único não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Ainda que o Cotista Único delibere em Assembleia Geral por alterar Regulamento do Fundo de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais; e **(ii)** será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista Único. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de



venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista Único.

- (iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
- (v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelo Cotista Único em Assembleia Geral. Por este motivo, o Cotista Único poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista Único, que poderá ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.
- (vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores e/ou Emitentes; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista Único.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista Único avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação

de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar sobremaneira a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

- (viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; **(b)** ao interesse dos Emitentes em emitir os Títulos e Valores Mobiliários; e **(c)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

**(d) Riscos Operacionais:**

- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e/ou Emitentes, levando à queda da rentabilidade do Fundo.
- (ii) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (iii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada em sua integralidade pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo IV a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.
- (iv) Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via física, além da existência de uma cópia eletrônica, não existindo demais cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.
- (v) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características



específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

- (vi) **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos quais cada um de seus respectivos prestadores de serviços utilizam-se de sistemas diferentes, os quais são essenciais para o correto funcionamento do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores e/ou coobrigados, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (vii) **Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente, no caso em que os Direitos Creditórios sejam cedidos pelo Cedente em favor do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e ao Cotista Único, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.
- (viii) **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança:** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e ao Cotista Único.

## **(e) Outros Riscos:**

- (i) **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores e/ou

Emitentes inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

- (ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, Emitentes, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.
- (iii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possuem ou podem vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes, os Emitentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Apesar de sua contratação estar sujeita à aprovação em Assembleia Geral, não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-na adequadamente ao Administrador e/ou ao Cotista Único.
- (v) Risco de Registro dos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão após a Aquisição dos Direitos Creditórios: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. Uma vez que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão serão levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes após a realização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, existe o risco de, no curto decurso de tempo transcorrido entre a aquisição dos Direitos Creditórios e o efetivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ocorrerem situações que impossibilitem o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios
- (vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores e/ou os Emitentes podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais o Cotista Único, em Assembleia Geral, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, o Cotista Único poderá encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou Emitentes dos Direitos Creditórios.

- (vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista Único em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelo Cotista Único, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo Cotista Único está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (viii) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para o Cotista Único. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista Único. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que o Cotista Único poderá ser chamado para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não



representam garantia de rentabilidade futura.

- (xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscou compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário ao Cotista Único.
- (xii) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xiii) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão e aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do Cotista Único. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos ao Cotista Único.
- (xiv) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.
- (xv) Riscos de exequibilidade das cédulas de crédito bancário e dos demais Direitos Creditórios. A Cédula de Crédito Bancário é um título de crédito criado pela Lei Federal nº 10.931. De acordo com a lei, Cédula de Crédito Bancário é um título executivo extrajudicial. Assim sendo, a execução das obrigações nela estipuladas em caso de inadimplemento é mais célere. Entretanto, verifica-se atualmente uma série de questionamentos judiciais e de decisões de tribunais de justiça estaduais no sentido de que a Cédula de Crédito Bancário não possui força executiva, sob a alegação de que a lei que a criou não obedeceu aos requisitos e preceitos de forma estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Assim, por infringir norma de hierarquia superior, as disposições estabelecidas na Lei nº 10.931 não seriam válidas. Neste caso, a Cédula de Crédito Bancário não poderia ser considerada título executivo extrajudicial e, portanto, sua exequibilidade estaria comprometida. Como o Fundo, de acordo com sua política de investimentos, pode adquirir Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário, há o risco da exequibilidade dos referidos títulos ser judicialmente contestada, dificultando a cobrança e o recebimento dos valores decorrentes de Direitos Creditórios Inadimplidos representados por Cédulas de Crédito Bancário.

(xvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Cotista Único.

22.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista Único.

### **CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

23.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

23.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

### **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## ANEXO I

(Ao Regulamento do Brasil Venture Debt I  
Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

### DEFINIÇÕES

“Administradora”: a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001.94 ou outra instituição que vier a substituí-la nos termos deste Regulamento;

“Agente de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pelo Fundo, nos termos da cláusula 15.8. do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

“Agente Escriturador”: o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização”: é a amortização das Cotas em circulação, nos termos da Instrução CVM nº 356 para pagamento ao Cotista Único de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número. Significa uma amortização ordinária e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação exclusivamente: **(i)** para fins de cumprimento da Política de Investimentos; e/ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo; e/ou **(iii)** por deliberação de uma Assembleia Geral;

“Assembleia Geral”: Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

“Assembleia Prévia do Cotista Único”: significa a Assembleia Prévia Geral de cotistas do Cotista Único com o objetivo de deliberar a respeito do voto a ser proferido pela Gestora na assembleia geral de cotistas do FIDC. Tendo em vista que o Cotista Único caracteriza-se como veículo de investimento, a Gestora deverá votar na assembleia geral de cotistas do FIDC de forma a refletir os votos proferidos pelos cotistas na Assembleia Prévia do Cotista Único.

“Ativos Financeiros”: Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto na cláusula 5.6 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, preferencialmente Big Four, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

A Administradora poderá contratar outra prestadora de serviços de auditoria, que não seja uma Big Four, nas seguintes hipóteses: (i) caso a Big Four não esteja em concordância com a política de contratações da Administradora; (ii) caso a Big Four não envie, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio formal de solicitação de cotação pela Administradora, a proposta de prestação de serviços; e/ou (iii) caso a proposta de prestação de serviços apresentada pela Big Four esteja com valor acima ao praticado no mercado;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Big Four**”: significam as empresas de auditoria de primeira linha (i) KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ raiz sob o nº 06.240.429; (ii) Price Waterhouse Coopers Auditores, inscrita no CNPJ raiz sob o nº 61.562.112; (iii) Deloitte Auditores Independentes, inscrita no CNPJ raiz sob o nº 49.928.567; e/ou (iv) Ernst & Young Auditores Independentes, inscrita no CNPJ raiz sob o nº 61.366.936;

“**Banco Cobrador**”: a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

“**Capital Comprometido**”: é o montante, em reais, de Cotas do Fundo, já subscrito pelo Cotista Único, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos deste Regulamento;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

“**CCB**”: cédulas de crédito bancário emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Cedente**”: é cada sociedade ou entidade que venha a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios sejam adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do Contrato de Cessão;

“**Chamada de Capital**”: é cada chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de notificação ao Cotista Único, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;

“**Código Civil Brasileiro**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Comitê de Crédito**”: Significa o comitê de crédito do Fundo, a ser instaurado nos termos do Capítulo XIII;

“**Comitê de Ética e Compliance**”: Significa o comitê de ética e compliance do Fundo, a ser instaurado nos termos do Capítulo XIII;

“**Compromisso de Investimento**”: é o instrumento particular de “Compromisso de Subscrição e

Integralização de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e o Cotista Único, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas do Fundo pelo Cotista Único, respeitadas as disposições do presente Regulamento;

“Condições de Cessão e Aquisição”: as condições de cessão e aquisição descritas na cláusula 6.2 deste Regulamento;

“Conta do Fundo”: a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contratos de Cessão”: cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão de crédito e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes para formalizar a venda de Direitos Creditórios ao Fundo, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

“Cotas”: quaisquer cotas de emissão do Fundo as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

“Cotista Único”: o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

“Crítérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, os quais serão verificados pelo Custodiante, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos na cláusula 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante”: o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011 ou outra instituição que vier a substituí-la nos termos deste Regulamento;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: a data em que ocorrer a 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados, pelo Cotista Único, à disposição do Fundo;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de qualquer Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento;

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente e/ou Emitente;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para

prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Emitente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

“Devedores”: os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios, exceto dos Títulos e Valores Mobiliários;

“Dias Úteis”: qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

“Direitos Creditórios”: os direitos e títulos representativos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por: **(i)** CCBs; **(ii)** Títulos e Valores Mobiliários; **(iii)** acordo comercial firmado entre o respectivo Devedor e Cedente, ou o Emitente e o Fundo, relacionado aos instrumentos previstos neste item, que originem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; **(iv)** contrato de mútuo financeiro; e **(v)** quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de créditos permitidos pela regulamentação aplicável que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição, conforme previstos neste Regulamento;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

“Diretor Designado”: Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: Significam as vias originais dos instrumentos, títulos, boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, formalizando e comprovando sua existência e definindo suas características, inclusive suas garantias e demais documentos correlatos;

“Emitente”: os emitentes dos Títulos e Valores Mobiliários, que serão adquiridos diretamente pelo Fundo, sem a necessidade de formalização do Contrato de Cessão, nos termos deste Regulamento;

“Encargos do Fundo”: Significam os encargos do Fundo previstos na cláusula 18.1 deste Regulamento;

“Equipe da Gestora”: Significa os profissionais da Gestora indicados na cláusula 15.4.4 deste Regulamento.

“Escriturador”: Significa o Custodiante, devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 12.692, de 21 de novembro de 2012, agindo na qualidade de escriturador das Cotas;

“Eventos de Avaliação”: Significam os eventos de avaliação descritos na cláusula 14.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: Significam os eventos de liquidação descritos na cláusula 14.3 deste

Regulamento;

“Fundo”: Significa o **BRASIL VENTURE DEBT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.659.340/0001-90;

“Gestora”: Significa a **SP VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araujo, n.º 29, 14º andar conj143, CEP 04531-940, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.594.756/0001-80; “IGP-M”: Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outra instituição que vier a substituí-la nos termos deste Regulamento;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM 539”: Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: as pessoas definidas como tais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539;

“Lei Anticorrupção”: a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Montante Mínimo”: montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de capital total subscrito pelo Cotista Único para que a Administradora possa realizar a primeira Chamada de Capital;

“Obrigações do Fundo”: significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;

“Oferta Restrita”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, inclusive a Administradora; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476;

“Partes Relacionadas”: empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.

“Patrimônio Líquido”: O Patrimônio Líquido corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

“Periódico”: o jornal “Folha de São Paulo”, ou “Valor Econômico”, ou “O Estado de São Paulo”, edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo;

“Período de Apuração”: cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: **(i)** a data do encerramento do Semestre Civil anterior e a data de pagamento da Amortização subsequente; **(ii)** a data de pagamento de uma dada Amortização e a data de pagamento de Amortização subsequente, desde que ocorrida dentro de um mesmo Semestre Civil; **(iii)** a data de pagamento da última Amortização realizada em um dado Semestre Civil e a data de encerramento do respectivo Semestre Civil; sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização;

“Período de Investimento”: é o período de 02 (dois) anos e seis (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, que o Fundo terá para alocar os seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, ou período inferior, no caso de a totalidade dos recursos do Fundo já terem sido alocados antes do período acima mencionado. No Período de Investimento, o Fundo poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização dos ativos que compõem a sua Carteira;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo definido na cláusula 2.3. do Regulamento;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes e/ou aos Emitentes, em moeda corrente nacional;

“Regulamento”: Significa este regulamento do Fundo;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Semestre Civil”: os períodos compreendidos entre: **(a)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(b)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;

“SF”: é o Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3;

“Suplemento”: o suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas da classe única de Cotas do Fundo, assim como quaisquer outros suplementos que descrevam as características e classes e séries de cotas eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora e a Gestora, nos termos da cláusula 17.1 deste Regulamento;

“Taxa de Custódia”: a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, a qual é parte da Taxa de Administração, que engloba a taxa de custódia dos Ativos

Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 17.4 deste Regulamento;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br));

“Taxa SELIC”: a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM ([www.selic.rtm](http://www.selic.rtm)), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista Único adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Títulos e Valores Mobiliários”: para fins do presente Regulamento, são **(i)** debêntures simples ou conversíveis, emitidas por companhias abertas, subscritas por meio de ofertas públicas ou subscrições privadas, registradas em qualquer entidade de mercado de balcão organizado; e **(ii)** notas promissórias resultantes de operações de crédito de qualquer modalidade, incluindo notas promissórias comerciais, emitidas pelos Emitentes e adquiridas diretamente pelo Fundo; e

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

\*\*\*

## ANEXO II

(Ao Regulamento do Brasil Venture Debt I  
Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

### MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO BRASIL VENTURE DEBT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE À [[•] ([•])] SÉRIE DE COTAS

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [[•] ([•])] Série de Cotas do **Brasil Venture Debt I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“Fundo”), administrado pela a **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001.94 (“Administradora”), emitida nos termos do regulamento do Fundo, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [•] (“Regulamento”), a qual terá as seguintes características:

- (a) Montante da [•]ª Emissão de Cotas: R\$ [•] ([•]);
- (b) Quantidade de Cotas da [•] Emissão: [•] ([•]);
- (c) Valor Nominal Unitário: [•] ([•]) na Data da 1ª Integralização; e, após a Data da 1ª Integralização, o valor da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento;
- (d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- (e) Prazo: [•] ([•]) anos após a Data de Emissão;
- (f) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (g) Regime de distribuição: As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

### ANEXO III

(Ao Regulamento do Brasil Venture Debt I  
Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

#### MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO BRASIL VENTURE DEBT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

<u>Emissor:</u> <b>BRASIL VENTURE DEBT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>	<u>CNPJ/MF:</u> [•]
<u>Número do Boletim de Subscrição:</u> [•]	<u>Data de Subscrição:</u> [•]

<u>Administrador e Distribuidor:</u> <b>FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>	<u>CNPJ/MF:</u> 03.317.692/0001-94	
<u>Endereço:</u> Av. Paulista, nº 1842, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista	<u>Cidade:</u> São Paulo	<u>UF:</u> SP

#### Características da Emissão

Emissão de [•] ([•] mil) cotas de classe única e com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na primeira data de integralização (“Cotas”), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R\$ [•] ([•] de reais) (“Emissão”) do **BRASIL VENTURE DEBT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), sendo regido por seu regulamento, registrado perante o [•]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo sob o nº [•] (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente).

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de (i) MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste boletim, do respectivo suplemento e do Regulamento.

**A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos termos da Instrução CVM 476.**

Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente boletim de subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

### Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [•]			Telefone/Fax: [•]
Endereço: [•]	Bairro: [•]	CEP: [•]	Cidade/UF: [•]
Nacionalidade: [•]	Data de Nascimento: [•]	Estado Civil: [•]	Profissão: [•]
Cédula de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [•]			Telefone: [•]
Cédula de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF: [•]	E-mail: [•]

### Cálculo do Valor de Subscrição

Preço Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais)	Quantidade de Cotas Subscritas: [•] Cotas	Preço Total de Integralização: R\$[•]
---	---	--

O valor de integralização das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento.

### Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 ( _ ); TED ( _ )	Banco/Agência nº: [•]	Conta nº: [•]
--	--------------------------	------------------

### Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [•]	Conta nº: [•]
----------------------------	--------------------------	------------------

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: **(i)** é investidor profissional nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; **(ii)** está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; **(iii)** recebeu exemplares atualizados do Regulamento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições constantes do referido documento, em particular, aqueles

relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seu Cotista Único estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador e ao Custodiante; **(iv)** assinou o “Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo” **(v)** está ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; **(vi) está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que o Fundo utiliza-se das faculdades previstas no artigo 23-A e no artigo 40-A, parágrafos 1º e 5º, ambos da Instrução CVM 356;** **(vii) está ciente de que, sem prejuízo do disposto acima, os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;** **(viii)** tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; **(ix)** tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou ao Regulamento, recomenda-se que o Cotista Único contate o Administrador, no endereço indicado abaixo:

**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Paulista, nº 1842, 1º andar, conjunto 17, Bela Vista, São Paulo – SP

O Administrador e o Distribuidor declaram ter recebido 3 (três) vias deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal.

São Paulo, **[data]**

\_\_\_\_\_  
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas.

São Paulo, **[data]**

\_\_\_\_\_  
Subscritor ou Representante Legal

1ª Via Administrador

2ª Via Administrador

3ª Via Subscritor

#### **ANEXO IV**

(Ao Regulamento do Brasil Venture Debt I  
Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios)

#### **PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO.**

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo, de forma individualizada e integral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes e/ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante, no mínimo, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Aquisição e Pagamento.